LEI Nº 4.286, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui a Festa do Milho no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, a Festa do Milho, a ser realizada anualmente entre os meses de abril e maio, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. O evento tem como finalidade promover a cultura, o turismo, a gastronomia, fomentar a economia local e valorizar os produtores locais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, os Poderes municipais poderão apoiar e celebrar parcerias e cooperações com as instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil, com vistas à promoção, organização e realização do evento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 13 de novembro de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br